



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF 2014

INTERESSADO : Sistema Confea/Crea e Mútua

ASSUNTO : ELEIÇÕES 2014 – Números dos candidatos.

DELIBERAÇÃO Nº 113/2014-CEF

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, do Confea, reunida extraordinariamente no dia 16 de outubro de 2014, na sede do Confea, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas instâncias inferiores, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”, nos termos do art. 18, inciso IV, do Anexo I, da Resolução nº 1.021/2007 – Regulamento Eleitoral;

Considerando a necessidade de reservar uma série de números para sorteio entre os candidatos pelas Comissões Eleitorais Regionais, tendo em vista que alguns Creas se utilizarão de urnas eletrônicas cedidas pelos Tribunais Regionais Eleitorais locais;

DELIBEROU:

1 – Orientar as Comissões Eleitorais Regionais quanto à realização de sorteios para definição dos números dos candidatos, obedecendo aos seguintes parâmetros:

- Candidatos a Presidente do Confea – série de 11 a 19;
- Candidatos a Presidente do Crea – série de 21 a 29;
- Candidatos a Conselheiro Federal – série de 31 a 39;
- Candidatos a Diretor Geral da Caixa – série de 41 a 49; e
- Candidatos a Diretor Administrativo da Caixa – série de 51 a 59.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2 – O sorteio para definição dos números dos candidatos a Presidente do Confea será realizado pela CEF, que informará todas as Comissões Eleitorais Regionais;

3 – As Comissões Eleitorais Regionais deverão proceder à convocação prévia e formal de todos os candidatos registrados, notificando-os da data, hora e local onde será realizado o sorteio, para fins de acompanhamento;

4 – As cédulas eleitorais serão confeccionadas obedecendo a ordem numérica dos candidatos, de forma que a posição do candidato na cédula será definida pelo sorteio dos números realizados pelas Comissões Eleitorais Regionais; e

5 – Assim que realizado o sorteio, a Comissão Eleitoral Regional deve informar à CEF, via e-mail, acerca dos números definidos para cada candidato.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2014.


Conselheiro Federal **João Francisco dos Anjos** – Coordenador


Conselheira Federal **Ana Constantina Oliveira Sarmiento de Azevedo**


Conselheira Federal **Darlene Leitão e Silva**